

## RESOLUÇÃO CONSUP/IFPR Nº 148, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Institui as normas para a adaptação de materiais e atividades, e a Flexibilização Curricular no IFPR.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias após análise do parecer do Conselheiro Rafael Poltronieri, considerando o contido no processo 23411.015491/2019-75, e

### CONSIDERANDO:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 208, inciso III, em que define o dever do Estado com a Educação e o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência;
- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de janeiro de 2008;
- a Resolução nº 54, de 21 de dezembro de 2011, e suas alterações, que dispõe sobre a organização Didático-Pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores no âmbito do Instituto Federal do Paraná (IFPR);
- a Resolução nº 55, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Organização Didático Pedagógica da Educação Superior no âmbito do Instituto Federal do Paraná (IFPR);
- a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;
- a Resolução nº 50, de 14 de julho de 2017, que estabelece as normas de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem no âmbito do IFPR,

### RESOLVE:

Art. 1º Instituir as normas para a adaptação de materiais e atividades e a Flexibilização Curricular no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, nos termos desta Resolução.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Dispõe sobre as adaptações de materiais e atividades e a flexibilização curricular para os estudantes com necessidades educacionais específicas do IFPR, obedecendo os dispostos nesta resolução.

Parágrafo único: As ações que trata o caput serão realizadas em consonância com a Resolução nº 50, de 14 de julho de 2017 do IFPR e com a concepção de adaptações razoáveis, previstas no Art. 3º, inciso VI, da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º São estudantes com NEE aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtornos de Aprendizagem (dislalia, discalculia, dislexia e disgrafia), Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), Transtornos Psicológicos e Psiquiátricos, e Deficiências.

Art. 4º Os estudantes com necessidades educacionais específicas, preferencialmente com laudos, que têm direito a adaptação de materiais e atividades e/ou a flexibilização curricular, são os que apresentam comprometimento de aprendizagem, de caráter permanente, progressivo e/ou transitório, que não estejam em igualdade de condições e oportunidades no contexto escolar.

§ 1º As adaptações de materiais e atividades devem sempre preceder o processo de flexibilização curricular, sendo este último, utilizado apenas quando as adaptações não contemplarem as dificuldades do estudante.

§ 2º Estudantes sem laudo, mas que apresentam comprometimento de aprendizagem, de caráter permanente, progressivo e/ou transitório, que não estejam em igualdade de condições e oportunidades no contexto escolar, terão direito a flexibilização curricular respaldados pelos pareceres e relatórios da equipe multiprofissional da CNAPNE composta por Coordenação da CNAPNE e membros que compõem a portaria da CNAPNE: docente de educação especial, pedagogo, técnico em assuntos educacionais, psicólogo, assistente social, assistente de alunos assim como profissionais de apoio ao atendimento educacional especializado (Tradutor Intérprete de Libras, Cuidador ou outro) e que fará todos os encaminhamentos externos necessários para avaliação e diagnóstico.

§ 3º Nos casos de estudantes com altas habilidades/superdotação o processo de flexibilização curricular ocorrerá fundamentado no princípio legal da progressão parcial ou total, possibilitando o avanço no curso, componentes curriculares específicos ou etapas, mediante verificação de aprendizagem realizada pela comissão nomeada.

## CAPÍTULO II

### DAS CONCEPÇÕES DE ADAPTAÇÕES E FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 5º Caracteriza-se como adaptações, todas as modificações e ajustes didático estruturais que contemplam recursos pedagógicos, podendo ser de materiais, atividades, linguagens, tecnologias, metodologias, ou outras dimensões, desde que não acarretem ônus desproporcional e indevido ao estudante.

§ 1º Entende-se por ônus desproporcional e indevido a imposição ao estudante de atividades que ultrapassem suas possibilidades materiais e de aprendizagem, devido à sua necessidade

educacional específica;

§ 2º As atividades pedagógicas devem possibilitar a igualdade e equidade de condições de oportunidades, não restringindo ou reduzindo o acesso ao currículo;

§ 3º As adaptações serão mediadas por critérios, recursos, estratégias e metodologias diferenciadas no processo educativo, implementadas pelos docentes. A equipe da Coordenadoria do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (CNAPNE) do campus pode colaborativamente auxiliar os docentes quando necessário.

§ 4º Para registro das adaptações é recomendável que o Plano de Trabalho do Estudante (PTE), anexo II, seja utilizado sendo dispensada a abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI). O PTE de adaptação deve ser arquivado junto à CNAPNE do campus.

Art. 6º Entende-se por Flexibilização Curricular alterações pedagógicas significativas, bem como mudanças da prática educacional, em apoio aos estudantes com necessidades educacionais específicas, e que deverá ser registrada no Plano de Flexibilização Curricular (PFC) conforme anexo I.

### CAPÍTULO III

#### DOS PROCEDIMENTOS E ANÁLISE DO PROCESSO DA FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 7º Flexibilização Curricular será realizada mediante articulação entre os docentes do componente curricular e a Comissão do Plano de Flexibilização Curricular, propondo a implementação necessária para:

I - diferenciação dos conteúdos previstos na ementa do componente curricular e que sejam registrados no PTE;

II - acompanhamento individualizado educacional (AIE) relativo a atendimento/orientação ao estudante de maneira individual com o docente do componente curricular com necessidade de adaptação e/ou flexibilização. O AIE deve ser descrito no PTE elaborado pelo docente do componente curricular e deve contar a carga horária (mínimo de uma hora semanal), dia da semana, horário e local para este acompanhamento. A realização do AIE poderá ser registrada no Plano de Trabalho Docente (PDT) como:

a) hora-aula se o docente não exceder o máximo de sua carga horária de aula;

b) apoio ao ensino se o docente já estiver com a carga horária máxima de aula;

c) na impossibilidade de carga horária do docente do componente curricular que necessite a realização do AIE, a comissão de flexibilização curricular juntamente com o colegiado de curso poderá indicar outro docente para realizar o AIE do referido componente.

III - dilatação ou redução do prazo para a conclusão do curso;

IV - reorganização e/ou equivalência de componente curricular;

V - definição de critérios diferenciados e adequados de avaliação, considerando as singularidades e especificidades dos estudantes;

VI - a comissão será por:

a) coordenadoria da CNAPNE;

b) coordenadoria do Curso;

c) docente de Educação Especial, caso seja necessário;

d) docentes que atuarão na turma - no mínimo 2 (dois) do núcleo comum e 2 (dois) da área técnica;

e) representante da SEPAE/SENS, preferencialmente Pedagogo/a ou Técnico em Assuntos Educacionais;

f) outros profissionais de apoio relacionados ao atendimento educacional especializado do estudante em questão, se a coordenação da CNAPNE julgar necessário;

Art. 8º O/A Coordenador/a do NAPNE ou um servidor designado por ele/a, abrirá processo restrito na unidade CNAPNE do SEI e instruirá o processo contemplando a seguinte organização dos documentos:

I - portaria da Comissão: coordenador/a da CNAPNE, coordenador/a do curso, um(a) docente do curso e pedagogo(a) ou técnico(a) em assuntos educacionais;

II - plano de Flexibilização Curricular, anexo I;

III - relatórios, laudos e/ou pareceres, garantindo o sigilo da informação;

IV - PTE dos componentes curriculares, anexo II;

V - atas das reuniões realizadas com a comissão, com o representante legal, estudante e com os docentes;

VI - relatório final do PFC, anexo III;

VII - outros documentos que considerar necessários.

Parágrafo único: Em caso de transferência externa, cancelamento, ou desistência deve-se fazer o relatório final e encerrar o processo na unidade de origem. Em caso de transferência interna (entre campi do IFPR) enviar o processo para continuidade no campus em que o estudante iniciará as atividades.

Art. 9º A análise do processo ocorrerá em duas etapas:

I - a primeira é realizada pela Comissão que analisa os documentos, elabora o PFC dentro de 10 dias úteis e encaminha o processo para Secretaria Acadêmica para procedimentos no sistema de registro acadêmico;

II - a segunda é o envio do PFC à Coordenação do Núcleo de Atendimento às pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (CONAPNE) que realiza a análise do processo com todos os documentos emitindo parecer dentro de 10 dias úteis, e após retorna o processo para a unidade de origem.

Art. 10. Da matrícula, transferência e certificação seguir o constante nas resoluções nº 54/2011, e suas alterações e nº 55/2011.

Parágrafo único: É vedada a divulgação de qualquer informação sobre a necessidade educacional específica do estudante, adaptações e/ou processo de flexibilização curricular, que configure forma de discriminação nos documentos oficiais do IFPR (histórico escolar, certificado, diploma, entre outros).

Art. 11. Do acompanhamento e/ou reavaliação do processo de adaptação ou flexibilização deve ser feito a cada bimestre ou semestre para que sejam revisadas as estratégias de ensino-aprendizagem.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O relatório final do PFC e demais documentos conforme artigo 6º devem ser arquivados na pasta do estudante na Secretaria Acadêmica e no sistema SEI, após a conclusão do curso.

Art. 13. A regulamentação e aplicabilidade de adaptações e da flexibilização curricular na instituição, exclui a utilização de terminalidade específica no âmbito do IFPR.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ODACIR ANTONIO ZANATTA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ODACIR ANTONIO ZANATTA, Reitor**, em 11/10/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2616102** e o código CRC **DB0D5EDC**.

#### ANEXO I

(a que se refere ao art. 5º, o II do art. 7º)

#### PLANO DE FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR

Período de realização: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

<b>1. Dados do estudante</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Curso/Turma:</b>	<b>Série/Ano:</b>
<b>Laudo:</b>	<b>( ) sim ( ) não</b>
<b>Descrever a necessidade educacional específica:</b>	

<p><b>2. Histórico de ações pedagógicas já realizadas e justificativa de implementação da flexibilização curricular</b></p> <p><i>(Registrar todas as ações pedagógicas e tentativas de adaptações realizadas até o momento).</i></p>

**3. Atendimento Multiprofissional:**

*Profissionais, instituições ou serviços (internos ou externos ao IFPR) que fazem o acompanhamento do estudante.*

**4. Flexibilização Curricular, visando a implementação de 1 (uma) ou mais possibilidades:**

Ações a serem implementadas	Sim ou Não
I - Diferenciação dos conteúdos previstos na ementa do componente curricular e que sejam registrados no PTE	
II - Acompanhamento educacional individualizado realizado pelo professor do componente curricular	
III - Dilação ou redução do prazo para a conclusão do curso	
IV - Reorganização e/ou equivalência de componente curricular	
V - Definição de critérios diferenciados e adequados de avaliação, considerando as singularidades e especificidades dos estudantes.	

**5. Componentes curriculares a serem flexibilizados**

*(Incluir a nomenclatura do componente conforme registro do sistema acadêmico)*

1. Matemática (MAT 0089)
2. inglês (INFO 0030)
3. ...

**6. Informações adicionais**

**Assinatura eletrônica dos membros da comissão (Via SEI).**

**ANEXO II**

(a que se refere ao §4º art. 4º, o IV do art. 7º)

**PLANO DE TRABALHO DO ESTUDANTE****Adaptação e/ou flexibilização curricular**

Período de realização do PTE: \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_

**1. Dados do estudante**

<b>Nome:</b>			
<b>Curso/Turma:</b>	<b>Série/Ano:</b>		
<b>Componente curricular</b>	<b>Docente:</b>		
<b>Carga horária de acompanhamento individualizado (se necessário):</b>	<b>Dia/Horário/Local:</b>		
Descrever a necessidade educacional específica:			

**2 - Particularidades do estudante (Registrado pela CNAPNE):**

- *Atendimentos de setores e/ou profissionais, instituições ou serviços (internos ou externos ao IFPR);*
- *Recursos utilizados pelo estudante (por exemplo, tecnologia assistiva, etc).*

**3 - Conteúdos do componente curricular que necessitam de adaptação e/ou flexibilização:**

--

**4 - Objetivos específicos para o estudante neste período**

--

**5- Instrumentos avaliativos pretendidos e procedimentos adotados:**

(De acordo com a especificidade do componente. Consultar o Art. 9 da Res. 50/2017)

**6 - Outras considerações relevantes****Assinatura do docente****ANEXO III**

(a que se refere ao VI do art. 7º)

**RELATÓRIO FINAL DO PFC**

Período de realização: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**1. Dados do estudante****Nome:****Curso/Turma:****Semestre/Ano:****2 - Parecer final da comissão**

*Sugerimos que sejam registradas as possibilidades previstas e implementadas, relatando os desafios e avanços no decorrer do processo de ensino-aprendizagem. De igual modo, podem ser consideradas as áreas de conhecimento e/ou aspectos em que o estudante apresentou maior facilidade, como também os recursos didático-pedagógicos, tecnológicos e de acessibilidade que foram favoráveis ao PFC.*

*Colocar os componentes curriculares que foram previstos no PFC e também o resultado final nestes componentes (aprovado ou reprovado e justificativas de acordo com o relato do docente).*



## Assinatura da Comissão do Plano de Flexibilização Curricular

---

**Referência:** Processo nº 23411.015491/2019-75

SEI nº 2616102

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | GR/SOC/IFPR-SOC/GR  
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil